

Despacho nº. 76 / SEAM / 85 de 9 de Outubro

Disp. 76/SEAM/85. — A integração do ensino da música nos planos de estudo do ensino preparatório e secundário como opção vocacional, nos termos previstos no Dec.-Lei 310/83, de 1-7, e concretizados pela Port. 294/84, de 17-5, visou possibilitar a compatibilização dos horários escolares e aliviar, na medida do possível, a carga horária total, por forma a permitir a frequência regular do ensino da música, a disponibilidade e maior empenhamento no estudo por parte dos alunos e o pleno reconhecimento destas disciplinas no sistema formal de ensino.

Torna-se, pois, necessário atender à situação de muitos alunos que terão de continuar a frequentar o ensino da música em acumulação com outros estudos ou trabalhos profissionais, dando-lhes a possibilidade de frequência em horários pós-laboral e em regime de cursos designados como supletivos, os quais permitirão também apoiar os casos frequentes de vocações tardias, que não é possível integrar nas classes normais de alunos que frequentam os ensinos preparatório ou secundário unificado.

Estes cursos supletivos visam uma formação musical idêntica à ministrada pelos cursos básico e complementar normais, sofrendo apenas alguns ajustamentos nos planos de estudos impostos pelo tipo de alunos a que se destinam e pelo seu horário pós-laboral, limitando-se à leccionação das disciplinas de formação específica e vocacional de carácter estritamente musical.

Assim, de acordo com o disposto nos arts. 3.º, 4.º e 5.º do Dec.-Lei 310/83, de 1-7, e na Port. 294/84, de 17-5, e ao abrigo do disposto no art. 2.º do Dec.-Lei 47 587, de 10-3-67;

Determino:

1 — O curso básico e o curso complementar de Música, definidos nos termos dos arts. 3.º, 4.º e 5.º do Dec.-Lei 310/83 e pela Port. 294/84, de 17-5, poderão ser ministrados como cursos supletivos de música, nos termos do presente despacho

2 — O curso básico, designação que substitui a do curso geral constante dos diplomas citados no número anterior, visa a aquisição pelo aluno das bases gerais de formação musical e de domínio da execução dos instrumentos, devendo os métodos de ensino destas disciplinas ser adaptados ao nível etário dos alunos que as frequentam.

3 — O curso supletivo complementar visa, consoante as formações vocacionais que o integram, os objectivos consignados nos n.ºs 2, 3 e 4 do art. 4.º do Dec.-Lei 310/83, constituindo uma via de acesso aos cursos superiores de Música e podendo conferir habilitações técnico-profissionais, mediante planos de estudos apropriados.

4 — Os planos de estudo dos cursos supletivos básico e complementar de Música são os que constam dos mapas I e II anexos ao presente despacho.

5 — Os cursos supletivos de Música são ministrados normalmente em horário pós-laboral, sem prejuízo da possibilidade de funcionamento antecipado e de leccionação de uma ou mais disciplinas fora deste horário, de acordo com as necessidades de organização do serviço docente em determinada escola, desde que devidamente fundamentadas.

6 — As condições de matrícula e renovação de matrícula, de frequência e de avaliação dos cursos supletivos de Música são as que constam dos diplomas que regulam estas matérias para o ensino vocacional da música, com as adaptações que se mostrem necessárias.

7 — O funcionamento destes cursos em horário pós-laboral regula-se pelo disposto para os demais cursos de ensino secundário ministrados no mesmo regime, devendo os horários dos professores ser organizados nos termos da respectiva regulamentação e enviados à Inspeção-Geral de Ensino e à Direcção-Geral do Ensino Secundário.

8 — A habilitação do curso geral ou do curso complementar realizados em regime pós-laboral tem os mesmos efeitos para sequência de estudos ou para fins profissionais que a obtida no regime normal de frequência, com os condicionalismos resultantes da formação vocacional que o aluno tenha realizado

27-9-85. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Educação, António de Almeida Costa

MAPA I

Plano de estudos do curso básico de Música em regime supletivo

Disciplinas	Número de alunos/turma	Horas semanais	
		1.º ano	2.º ano
Formação Musical	6/10	1 + 1	1 + 1
Instrumento	1	1	1
Coro	-	1	1
Total		4	

MAPA II

Plano de estudos do curso complementar de Música em regime supletivo

Disciplinas	Número de alunos/turma	Horas semanais		
		1.º ano	2.º ano	3.º ano
Formação Específica:				
Formação Musical	6/11	1 + 1	1 + 1	1 + 1
Análise e Técnicas de Composição	-	-	-	-
Análise	6/11	2	2	2
Técnicas de Composição	3/6	1	1	1
História da Música	-	1 + 1	1 + 1	1 + 1
Acústica Musical	-	1	1	1
Prática do Teclado	2/3	-	-	-
Coro/Orquestra	-	1 + 1/2	1 + 1/2	1 + 1/2
Conjuntos Instrumentais	-	1	1	1
Total		11	11	11
Formação Vocacional:				
1 — Curso de Instrumento:				
Instrumento principal	1	1	1	1
2 — Curso de Canto:				
Técnica Vocal	1	1	1	1
Instrumento de Tecla (a)	1	1	1	1
Italiano	-	1 + 1	1 + 1	1 + 1
3 — Curso de Formação Musical:				
Instrumento principal	1	1	1	1
Instrumento de tecla (b)	1	1	1	1
Total		1/4	1/4	1/4

(a) Quando o aluno não possui já o 4.º grau ou eq. valência.

(b) Quando o instrumento principal não seja um instrumento de tecla.